

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 11/75/CEP

Matrícula obrigatória de alunos.

O REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO o número excessivamente alto de estudantes reprovados em Ciências e em Matemática como resultado do baixo nível de aprendizagem no ensino médio;

CONSIDERANDO que é preocupação da Universidade o preparo condigno do estudante na sua formação científica, tecnológica e profissional;

CONSIDERANDO que a Universidade não tem condições de oferecer indefinidamente vagas a estudantes reprovados repetidas vezes e em várias disciplinas;

CONSIDERANDO que o último vestibular apresentou resultados sombrios nas baixas médias em Ciências e Matemática pelos estudantes classificados, notadamente nos de matrícula prevista para o segundo semestre.

CONSIDERANDO a preocupação inserta no Decreto Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969 com a recuperação de insuficiência evidenciadas pelo Concurso Vestibular na formação de alunos;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho do Ensino e da Pesquisa em sua reunião ordinária do dia 14 de fevereiro de 1975.

R E S O L V E :

1ª - Aos alunos classificados no Concurso Vestibular é obrigatória a matrícula nos casos e na forma abaixo:

- a) - Em Fundamentos de Matemática os candidatos de Engenharia Civil, Engenharia Química, Química Industrial, Administração, Contabilidade e Economia, de média inferior a 35 pontos em Matemática;
- b) - Em Fundamentos de Química os candidatos aos cursos de Engenharia Química, Química Industrial e Engenharia Civil de média inferior a 35 pontos em Ciências.

- 2º) - As matrículas serão gratuitas e os alunos aprovados terão contabilizados os respectivos créditos como disciplina optativa, antecipando os cursos.
- 3º) - a) Os orientadores à matrícula, à vista do perfil dos candidatos que iniciarão o seu curso no primeiro ou segundo semestres, indicarão, obrigatoriamente, a matrícula em Fundamentos de Matemática para os que deverão cursar Cálculo I e Fundamentos de Química para os que deverão cursar Química Geral.
- b) Os alunos na situação prevista nesta Resolução, classificados para o segundo semestre deverão cursar as referidas disciplinas no primeiro semestre.
- 4º) - As posteriores matrículas em Cálculo I e Química Geral por parte desses alunos dependerão da aprovação em Fundamentos de Matemática e Fundamentos de Química.
- 5º) - Os Institutos de Matemática e Física e de Química providenciarão o oferecimento das disciplinas Fundamentos de Matemática em Fundamentos de Química em número suficiente ao atendimento dos alunos.
- 6º) - Esta RESOLUÇÃO, entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1975.

a) Dr. Luiz Bispo

REITOR